



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.528, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

Aprova a mudança da UPA 24h Nova do Município de São Sebastião do Paraíso de Porte I para Opção VII, nos moldes da Portaria GM/MS nº 10, de 03 de janeiro de 2017.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais- CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14- A lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508 de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011, que regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, para acrescenta os arts. 14-A e 14-B à 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para dispor sobre as comissões intergestores do sistema único de saúde (SUS), o conselho nacional de secretários de saúde (CONASS), o conselho nacional de secretarias municipais de saúde (CONASEMS) e suas respectivas composições, e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria GM/MS nº 1.600, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS), apresenta a Atenção Domiciliar como um dos componentes da Rede de Atenção às Urgências estruturada de forma articulada e integrada aos outros componentes da Rede de Atenção à Saúde, a partir dos Planos de Ação Regional publicados;
- a Portaria GM/MS nº 1.173, de 05 de junho de 2012, que informa os Municípios selecionados pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2) a serem contemplados com Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) referentes ao ano de 2012;
- a Portaria GM/MS nº 1.344, de 29 de junho de 2012, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do município de São Sebastião do Paraíso;
- a Portaria GM/MS nº 10, de 03 de janeiro de 2017, que redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- a Resolução SES/MG nº 4.884, de 19 de agosto de 2015, que estabelece as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Estado de Minas Gerais e o incentivo financeiro de custeio mensal das UPA 24h, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.156, de 18 de junho de 2012, que aprova os Municípios selecionados pelo Programa de Aceleração do Crescimento/PAC 2 a serem contemplados com a Unidade de Pronto Atendimento/UPA 24 h referentes ao ano de 2012, no Estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.173, de 05 de junho de 2012;
- a Resolução SES/MG nº 5.064, de 09 de dezembro de 2015, que altera o art. 9º da Resolução SES/MG nº 4.884, de 19 de agosto de 2015, que estabelece as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Estado de Minas Gerais e o incentivo financeiro de custeio mensal das UPA 24h, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;
- o Termo de Compromisso de funcionamento da UPA 24h Prefeito Alípio Munic, inscrita no CNES 2147629, com capacidade operacional conforme a opção VII da Portaria GM/MS nº 10, de 03 de janeiro de 2017;
- a Pactuação CIR (Comissão Intergestores Regional) nº 148 - São Sebastião do Paraíso de 08/08/2017 – Mudança de modalidade em que se enquadra a UPA do município de São Sebastião do Paraíso;



- o Parecer Técnico nº 00236/2017 da SUBPAS/SRAS/DRA/ Coordenação Estadual de Urgência e Emergência, que manifesta-se favorável ao pleito de alteração da Opção da UPA de São Sebastião do Paraíso de porte I para opção VII;
- o Ofício nº 137, de 23 de agosto de 2017, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 48 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.280, de 17 de fevereiro de 2016, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e das Comissões Regionais Ampliadas (CIRA) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a mudança da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h Nova do Município de São Sebastião do Paraíso para Opção VII, nos moldes da Portaria GM/MS nº 10, de 03 de janeiro de 2017.

Art. 2º A mudança de que trata o art. 1º baseia-se no Termo de Compromisso de Funcionamento da Unidade, assinado pelo Gestor Municipal e aprovado pela Comissão Intergestores Regional de São Sebastião do Paraíso nº 148 datada de 08/08/2017, que deverá ser apresentado ao Ministério da Saúde para fins de habilitação.

Art. 3º Compete a UPA 24h em efetivo funcionamento:

- I - realizar acolhimento dos pacientes e seus familiares em situação de urgência e emergência, sempre que buscarem atendimento na UPA 24h;
- II - funcionar de forma articulada com a Atenção Básica, SAMU 192, Atenção Domiciliar e a com a Atenção Hospitalar, bem como com os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e outros serviços de Atenção à Saúde, por meio de fluxos lógicos e efetivos de referência e contrarreferência, ordenados pelas Centrais de Regulação de Urgências e Complexos Reguladores instalados nas Regiões de Saúde;
- III - prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar o primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir a conduta necessária para cada caso, bem como garantir o encaminhamento dos pacientes que necessitarem de atendimento;



- IV - funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192;
- V - realizar consulta médica em regime de Pronto Atendimento nos casos de menor gravidade;
- VI - realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados a UPA 24h;
- VII - prestar apoio diagnóstico e terapêutico conforme a sua complexidade; e
- VIII - manter pacientes em observação, por até 24 horas, para elucidação diagnóstica ou estabilização clínica, e encaminhar aqueles que não tiveram suas queixas resolvidas com garantia da continuidade do cuidado para internação em serviços hospitalares de retaguarda, por meio da regulação do acesso assistencial.

Art. 4º Os possíveis repasses de incentivo estadual observarão as normativas vigentes contidas na Resolução SES/MG nº 4.884, de 19 de agosto de 2015 e na Resolução SES/MG nº 5.064, de 09 de dezembro de 2015, bem como suas atualizações.

Art. 5º Em caso de habilitação por parte do Ministério da Saúde, deverão ser observados os requisitos previstos na Portaria GM/MS nº 10, de 03 de janeiro de 2017, sob pena de suspensão do custeio ou, ainda, sua desabilitação.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2017.

LUIZ SÁVIO SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG